



**PARECER**

**SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20210437 DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 7/2021-046PMT**

Cuida-se de consulta do Ilustre Prefeito Municipal, que solicita primeiro aditivo ao contrato Nº 20210437, especificamente quanto a prazo.

Juntou ainda, justificativa do Termo Aditivo ao contrato aduzindo em síntese que:

*“Trata-se de caso de serviço de natureza continuada, que não pode ser interrompido ainda que parcialmente, vez que o objeto contratado, tem como propósito a recuperação e manutenção de vias públicas tanto na Zona Rural, como Zona Urbana. Serviços que garantem o direito constitucional de ir e vir não apenas dos munícipes, como de todos que passam pelo município e trafegam pelas vias públicas.*

*Em que pese haver um processo de pregão em andamento, não se pode permitir que da eventual contratação até o início das atividades pelo maquinário das empresas vencedoras. Sobretudo, por que as empresas vencedoras/contratadas, não cumpriram com o objeto pactuado, ocasionando a rescisão dos respectivos contratos. Nesse sentido, as classificadas seguintes declinaram a prestação de serviços nos termos das empresas originariamente contratadas. Destarte, quedou-se fracassado o certame, ocasionando a necessidade de realização de novo procedimento licitatório.”*

Entendemos que a justificativa é mais do que robusta e se presta ao fim colimado. A prorrogação de prazo na forma como solicitado de igual sorte possui lastro fático-legal, em especial nos termos do Art. 57, inciso II, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Verifica-se que o contrato administrativo firmado entre as partes em consonância com a Lei das Licitações prevê a possibilidade solicitada.

Por derradeiro, constata-se que o aludido contrato encontra-se vigente. Logo, a pretensão da Administração é tempestiva.

**CONCLUSÃO**

Sendo assim, opino pela possibilidade jurídica de realização do aditivo requerido, referente aos Contrato Nº 20210437 decorrente da dispensa de LICITAÇÃO 7/2021-046PMT.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Tucumã-PA, 01 de outubro de 2021.

**DOUGLAS LIMA DOS SANTOS**  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO  
DECRETO Nº 006/2021